

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

a) Trata-se de realização dos Estudos Técnicos Preliminares para análise da viabilidade da **Contratação de uma empresa especializada em obras de infraestrutura rural para a execução de bueiros e aterros na zona rural de Granito - PE**, conforme Lei 14.133 de abril de 2021.

2. Área requisitante

Setor Requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	Lucas Barbosa De Alencar
Secretaria de Infraestrutura	Erick Natson Torres Barbosa

3. Descrição da necessidade

A justificativa para o conserto das estradas vicinais e construção de drenagem nos trechos da Estrada Antena a Mato Grosso e da Sede a Mato Grosso, na zona rural do município de Granito, Pernambuco, se fundamenta na necessidade de melhorar a infraestrutura viária da região. Estas obras são essenciais para garantir uma melhor mobilidade aos moradores locais, facilitando seu deslocamento e acesso a serviços básicos como saúde, educação e comércio. Além disso, a melhoria das condições das estradas é fundamental para garantir o trânsito seguro e eficiente dos veículos do transporte escolar, assegurando o acesso à educação para os estudantes da zona rural.

A implantação de bueiros e sistemas de drenagem adequados é crucial para prevenir problemas recorrentes de erosão e alagamentos, que não só danificam as estradas, mas também representam riscos à segurança dos usuários. Estas medidas de infraestrutura contribuirão significativamente para aumentar a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes e proporcionando condições mais seguras de tráfego para veículos e pedestres.

Por fim, estas obras atendem a uma demanda urgente da comunidade local, sofre com as condições precárias das estradas. A realização destes projetos demonstra o compromisso do poder público em atender às necessidades da população rural, promovendo inclusão social e desenvolvimento equitativo. Portanto, a execução destas melhorias é não apenas justificável, mas imperativa para o progresso e bem-estar da comunidade de Granito.

4. Levantamento de Mercado

Ao fazer o levantamento de mercado para a **EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS E ATERROS NO TRECHO ESTRADA ANTENA A MATO GROSSO E TRECHO SEDE A MATO GROSSO LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GRANITO -PE**, é importante considerar as seguintes opções:

Alternativa 1: Contratação de Empresa Especializada em Obras de Infraestrutura

Esta é a opção mais comum e utilizada, especialmente em projetos de grande porte ou que exigem expertise técnica específica.

Vantagens:

- **Expertise e experiência:** Empresas especializadas possuem equipes qualificadas e experientes em projetos similares, garantindo a execução eficiente e dentro dos padrões técnicos exigidos.
- **Equipamentos e maquinário:** Geralmente, essas empresas possuem frota própria de equipamentos e maquinário, agilizando a obra e reduzindo custos com aluguel.
- **Gestão e controle:** A empresa contratada assume a responsabilidade pela gestão e controle da obra, incluindo planejamento, cronograma, suprimentos e mão de obra.
- **Garantia e suporte:** Empresas sérias oferecem garantias para os serviços prestados e suporte técnico durante e após a execução da obra.

Desvantagens:

- **Custo:** Contratar uma empresa especializada pode ser mais caro do que outras alternativas, devido aos custos com mão de obra especializada, equipamentos e encargos administrativos.
- **Burocracia:** O processo de contratação pode ser burocrático, envolvendo licitações, contratos e documentação técnica.
- **Dependência:** A execução da obra fica dependente da disponibilidade e desempenho da empresa contratada.
- **Comunicação:** É fundamental estabelecer uma comunicação clara e eficiente com a empresa contratada para evitar mal-entendidos e atrasos.

Comentário: Esta opção é recomendada para projetos complexos ou que exigem alto nível de especialização técnica. É importante realizar uma seleção criteriosa da empresa contratada, considerando sua experiência, reputação no mercado e capacidade técnica.

Considerando a opção mais utilizada e mais vantajosa para o município, seguimos para opções regime de execução **direta ou indireta de obras**:

1. Contratação de empresa para execução direta de obras:

Vantagens:

- Menos responsabilidades administrativas e supervisão direta, já que a empresa contratada gerencia o processo de execução.
- Acesso a uma gama mais ampla de expertises, pois empresas fornecedoras de serviço geralmente possuem uma rede de subcontratados especializados.
- Risco financeiro direto menor para a entidade contratante, visto que custos adicionais frequentemente ficam a cargo da empresa contratada.

Desvantagens:

- Menor controle sobre o processo de execução e qualidade final, devido à distância entre a entidade contratante e os executores diretos.
- Comunicação e coordenação potencialmente mais complexas, com maiores chances de mal-entendidos ou interpretações incorretas das especificações técnicas.
- Possíveis custos maiores, considerando as margens de lucro da empresa contratada sobre os subcontratados.

2. Execução direta pela Prefeitura:

Vantagens:

- Maior controle sobre o processo de execução e qualidade final.
- Possibilidade de redução de custos, uma vez que não há a margem de lucro de uma empresa contratada.
- Oportunidade de desenvolver expertise interna e capacitar servidores.

Desvantagens:

- Maior demanda de recursos humanos e técnicos por parte da Prefeitura, que precisa dispor de equipe qualificada para gerenciar todo o processo.
- Possível falta de experiência e especialização em determinadas áreas, limitando a capacidade de execução.
- Maior risco financeiro e operacional, uma vez que a Prefeitura assume integralmente a responsabilidade pela obra.

Neste contexto revisado, a terminologia correta é que na execução **indireta**, a empresa é contratada para executar o serviço, enquanto na execução **direta**, é a própria Prefeitura que realiza a execução do projeto.

O modelo de execução **indireta**, através da contratação de empresas, é o mais comum no mercado, devido à maior facilidade de gestão e menor exposição a riscos por parte da administração pública.

Considerando a opção mais utilizada, **execução direta de obras**, seguimos para opções do regime de execução:

I - Empreitada por Preço Unitário:

- Definição: Contratação da execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas.

- Vantagens:

1. Permite ajustes nas quantidades de serviço durante a execução.
2. Oferece maior flexibilidade no acompanhamento do projeto.

- Desvantagens:

1. Requer planejamento e monitoramento detalhados.
2. Maior complexidade na gestão das quantidades e custos.

II - Empreitada por Preço Global:

- Definição: Contratação da execução da obra ou serviço por preço certo e total.

- Vantagens:

1. Simplifica a gestão do contrato.
2. Oferece previsibilidade de custos ao contratante.

- Desvantagens:

1. Menor flexibilidade para ajustes durante a execução.
2. Demandas por um planejamento de projeto mais rigoroso.

III - Empreitada Integral:

- Definição: Contratação integral de empreendimento, abrangendo todas suas etapas até a entrega operacional e seguindo os requisitos técnicos e legais.

- Vantagens:

1. Otimização e soluções integradas ao projeto.
2. Transfere maior parte do risco ao contratado.

- Desvantagens:

1. Necessita contratados altamente especializados.
2. Limita o controle do contratante sobre design e execução.

IV - Contratação por Tarefa:

- Definição: Regime para contratação de mão de obra em pequenos trabalhos, com preço determinado, com ou sem material.

- Vantagens:

1. Alta flexibilidade para necessidades imprevistas.
2. Ideal para serviços de manutenção e pequena escala.

- Desvantagens:

1. Exige controle e monitoramento detalhado.
2. Pode aumentar a complexidade na gestão dos pequenos trabalhos.

V - Contratação Integrada:

- Definição: Contratação de obras e serviços com responsabilidade total do contratado desde o projeto até a entrega final.

- Vantagens:

1. Favorece soluções inovadoras no projeto.
2. Maior risco fica com o contratado.

- Desvantagens:

1. Requer especialização e experiência do contratado.
2. Diminui o controle sobre design e etapas por parte do contratante.

VI - Contratação Semi-Integrada:

- Definição: Similar à integrada, mas com o contratado responsável apenas a partir do projeto executivo.

- Vantagens:

1. Permite algum controle do design pelo contratante.
2. Transfere o risco da execução ao contratado.

- Desvantagens:

1. Demanda coordenação entre projeto e execução.
2. Requer contratados com capacitação específica.

VII - Fornecimento e Prestação de Serviço Associado:

- Definição: Além do fornecimento, inclui operação e/ou manutenção por tempo determinado.

- Vantagens:

1. Solução integrada com único ponto de responsabilidade.
2. Potencial para otimização do serviço a longo prazo.

- Desvantagens:

1. Necessita de contratados com ampla gama de especializações.
2. Coordenação complexa entre diferentes componentes de serviço.

Regime Mais Utilizado: A **Empreitada por Preço Global e Empreitada por Preço Unitário**, são os regimes mais adotados devido à sua simplicidade na gestão do contrato e a maior previsibilidade de custos para a entidade contratante.

Comentário:

Considerando que a prefeitura possui uma equipe técnica de engenharia capaz de elaborar o projeto de engenharia, a opção de **"Empreitada por Preço Unitário"** emerge como a mais acertada para este caso específico. Tal escolha se justifica pelo fato de que, nesse regime, a prefeitura efetuará pagamentos exclusivamente pelos serviços que forem efetivamente executados, otimizando o uso dos recursos públicos e assegurando uma gestão financeira eficiente do projeto.

4.2. Escolha do Certame na Forma Presencial

A forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 deu um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de GRANITO-PE – que no último censo do IBGE do ano 2022, registrou uma população de 6.967 pessoas. Por esse motivo, a Nova Lei de Licitações estabeleceu um prazo maior para estes municípios se adequarem à forma presencial, vejamos:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma presencial a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma presencial, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 17. (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma presencial, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.3. Esse certame será registrado em ata e gravado e disponibilizado aos interessados em áudio e vídeo.

1.4. A opção pela modalidade de Concorrência na forma presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação dos serviços previstos no objeto desse edital, sem prejuízo à competitividade.

1.5. Dentre as alegações mais comuns indicadas para utilizarmos da modalidade presencial, pode-se apontar: a Concorrência na forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam e até inviabilizariam a execução das obras e serviços de engenharia objeto desse edital.

1.6. É de fundamental importância salientar que a forma presencial ainda, inibe propostas inexequíveis, já na forma presencial tem sido recorrente e crescente o número de propostas que não são honradas pelo ofertante. Inclusive, existem diversos contratos firmados com licitantes que ofertaram propostas inexequíveis e que atrasaram o serviço público e muitas vezes tem impedido do bem ou serviço chegar à população, tornando o serviço público ineficaz, já que até a aplicação das sanções leva-se tempo.

1.7. Essa possível demora por existirem propostas inexequíveis é um dos motivos que tem contribuído para o Brasil se tornar um cemitério de Obras inacabadas, visto que, a demora na execução, somado ao aumento dos custos e gastos, além de propostas abaixo do valor de mercado por alguém que desconhece a realidade, mas possui um CNPJ e um login num portal de licitações eletrônicas, pode tornar o Poder Público Ineficiente.

1.8. O Tribunal de Contas da União – TCU, através do PAINEL de Obras do TCU em análise das obras no Brasil, verificou que atualmente, o Brasil tem 8,6 mil obras paralisadas, de um total de 21 mil existentes. E segundo o próprio TCU "Esses problemas têm gerado impactos diretos e indiretos na população. Afinal, além do desperdício dos recursos públicos investidos, a paralisação impede a população de usufruir benefícios de cada bem público não concluído". Acredita-se que com a forma presencial esse número poderá aumentar.

1.9. Há diversas outras vantagens da forma presencial da Concorrência, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos, verificação das condições de habilitação e execução da proposta e participação de verdadeiros interessados e não aventureiros.

1.10. É mister destacar que, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, eficiência e como objetivo o bem comum da população, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, a Concorrência na forma Presencial se configura como meio fundamental para execução dos serviços de engenharia descritos no Objeto desse Edital e seus Anexos, pois, o torna mais célere e vantajosa em detrimento forma presencial.

1.11. Por fim, não é dispendioso mencionar que, enquanto não adotarem o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os Municípios com menos de 20 mil habitantes deverão:

(i) publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato e

(ii) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

O CERTAME será gravado em áudio e vídeo, e disponibilizado no processo.

4.2.1 inversão de fases

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS E ATERROS NO TRECHO ESTRADA ANTENA A MATO GROSSO E TRECHO SEDE A MATO GROSSO. ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GRANITO –PE. FUNDO ESPECIAL 09032023–031623 E 09032024–065964 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Justificativa Técnica para Licitação Presencial em Município com até 20.000 Habitantes No contexto de um município com até 20.000 habitantes, a escolha pela licitação presencial em vez da eletrônica pode ser sustentada por diversas razões técnicas e operacionais, alinhadas tanto com as desvantagens da licitação eletrônica quanto com as vantagens inerentes ao formato presencial. ou Conforme estabelecido pelo Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, municípios com uma população de até 20.000 habitantes têm um período de seis anos a partir da data de publicação desta Lei para se adaptar à obrigatoriedade de realizar licitações na forma eletrônica. Este prazo de transição reconhece implicitamente as dificuldades e características únicas desses municípios que podem justificar a manutenção das licitações presenciais durante este período e possivelmente, em casos específicos, além dele Desvantagens da Licitação Eletrônica: 1. Dificuldades de Acesso: em muitos municípios de pequeno porte, especialmente aqueles com características rurais ou mais isoladas, o acesso à internet é limitado ou de baixa qualidade. Essa condição tecnológica fragiliza o princípio da competitividade das licitações eletrônicas, uma vez que nem todos os potenciais licitantes conseguem acessar o sistema ou submeter suas propostas de forma eficiente e segura. 2. Risco de Preços Inexequíveis: Existe o risco de licitantes submeterem propostas com valores irrealisticamente baixos nos processos eletrônicos, sem uma avaliação adequada dos custos reais envolvidos. Isso pode resultar na seleção de propostas que não serão capazes de entregar o prometido, causando atrasos e aumentos de custos a longo prazo. 3. Participação de "coelhos": A licitação eletrônica pode ser suscetível à atuação de entidades que, agindo de maneira desonesta, inflacionam preços ou criam condições desleais de concorrência: – Aumento dos Custos Públicos: A participação de licitantes oportunistas (ou "coelhos") pode levar ao aumento de preços, forçando a administração a pagar mais do que o necessário. – Desestímulo à Concorrência: Licitantes sérios podem ser desencorajados de participar se perceberem que terão poucas chances de vencer contra propostas artificialmente competitivas. – Prejuízo às Empresas Honestas: Empresas que operam de forma íntegra podem encontrar-se em desvantagem significativa, prejudicando seu desenvolvimento e sustentabilidade. 4. Proteção de Micro e Pequenas Empresas: Muitas micro e pequenas empresas locais, fundamentais para a economia de municípios menores, podem não ter a expertise ou os recursos tecnológicos para participar efetivamente de licitações eletrônicas. A realização de licitações presenciais facilita a inclusão dessas empresas nos processos licitatórios, promovendo a equidade e o desenvolvimento local. Vantagens da Licitação Presencial: 1. Proteção de Micro e Pequenas Empresas: O formato presencial é particularmente benéfico para micro e pequenas empresas locais, que muitas vezes não dispõem dos recursos ou do know-how para competir efetivamente em licitações eletrônicas. A interação face a face e o apoio direto durante o processo licitatório são fatores que podem nivelar o campo de jogo para essas entidades. 2. Fortalecimento da Economia Local: A licitação presencial favorece a participação de empresas locais, sobretudo micro e pequenas empresas, que podem não dispor de recursos ou expertise tecnológica para competir efetivamente em um ambiente de licitação eletrônica. Este aspecto é crucial para o desenvolvimento econômico de municípios menores, proporcionando não apenas o crescimento destas empresas, mas também a geração de empregos e a circulação de renda dentro da própria comunidade. A facilidade de acesso e participação para estes pequenos negócios incentiva uma maior inclusão e diversidade nos processos licitatórios. 3. Redução da Participação de "Coelhos": Uma das principais vantagens das licitações

presenciais é a significativa redução da participação de licitantes oportunistas, popularmente conhecidos como "coelhos". A facilidade de identificação e a possibilidade de imediata atuação ante práticas desleais ou disruptivas são fatores que desencorajam a participação de tais elementos. Assim, consegue-se preservar o caráter competitivo do processo, garantindo que apenas empresas sérias e comprometidas com a execução do objeto da licitação participem.

4. Maior Celeridade: Outro ponto de destaque é a maior celeridade que normalmente acompanha as licitações presenciais. Considerações Adicionais Migração do Presencial para o Eletrônico: Com a transição para licitações eletrônicas em 2024, muitos processos licitatórios que eram historicamente realizados de forma presencial mudaram para o formato eletrônico. Este rápido avanço trouxe desafios, particularmente no que tange à manutenção do caráter competitivo das licitações, especialmente para obras e serviços de maior complexidade, onde as discussões técnicas e análises detalhadas são crucialmente importantes; Art. 17, § 1 da Lei 14133/21 – INVERTER A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDENDO A FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA.

1.6. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. Descrição da Solução:

Para garantir que a implantação de bueiros e aterros no trecho Estrada Antena a Mato Grosso e trecho Sede a Mato Grosso, na zona rural de Granito - PE, seja executada com qualidade, eficiência e dentro dos padrões técnicos exigidos, opta-se pela contratação de uma empresa especializada em obras de infraestrutura.

Elementos da Solução Escolhida:

- 1. Qualidade Técnica Garantida:** Empresas especializadas possuem o conhecimento e a experiência necessários para empregar técnicas construtivas avançadas e utilizar materiais de alta qualidade, assegurando a durabilidade e a eficiência das obras.
- 2. Infraestrutura Eficiente e Segura:** A necessidade de uma infraestrutura robusta e segura na zona rural é crucial. Uma empresa especializada pode atender essas demandas específicas, fornecendo soluções adequadas às condições locais e garantindo a segurança da população e das atividades rurais.
- 3. Cronograma Rigoroso:** A definição de um cronograma rigoroso com etapas e prazos bem delineados assegura a execução eficiente das obras dentro do tempo planejado, minimizando interrupções e mantendo a confiabilidade do projeto.

Justificativas da Escolha:

- Técnica:** Empresas especializadas possuem equipes qualificadas e experientes em projetos de infraestrutura, garantindo a execução eficiente e dentro dos padrões técnicos exigidos. A utilização de equipamentos e maquinário adequados também contribui para a qualidade da obra.
- Econômica:** Embora a contratação de uma empresa especializada possa ter um custo inicial mais elevado, a expertise e eficiência na execução podem resultar em economia a longo prazo, evitando retrabalhos, atrasos e problemas futuros.
- Manutenção e Assistência Técnica:** Empresas sérias oferecem garantias para os serviços prestados e suporte técnico durante e após a execução da obra, assegurando a durabilidade e o bom funcionamento da infraestrutura implantada.
- Fundamento:** A contratação de empresas especializadas é uma prática usual em órgãos públicos da região, especialmente em projetos que exigem expertise técnica específica. Essa alternativa garante maior segurança e confiabilidade na execução da obra, minimizando riscos e otimizando recursos.

Conclusão:

A contratação de uma empresa especializada em obras de infraestrutura é a solução mais adequada para a implantação de bueiros e aterros no trecho Estrada Antena a Mato Grosso e trecho Sede a Mato Grosso, na zona rural de Granito - PE. Essa alternativa garante a execução da obra com qualidade, eficiência e dentro dos padrões técnicos exigidos, além de oferecer maior segurança e confiabilidade ao projeto.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) A empresa contratada deverá executar a obra, localizado na cidade de Granito/PE, em estrita conformidade com o projeto, memorial descritivo e demais especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal.
- b) A contratada será responsável por todas as etapas da execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços.
- c) A execução da obra deverá seguir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.
- d) A contratada deverá providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a execução da obra junto aos órgãos competentes, antes do início dos serviços.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, o engenheiro civil devidamente registrado no CREA como responsável técnico pela obra, habilitado e informado na licitação.
- f) A empresa deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários aos seus funcionários e exigir sua utilização durante a execução dos serviços, conforme normas de segurança do trabalho.
- g) A contratada será responsável pela limpeza e organização do canteiro de obras, devendo manter o local em perfeitas condições de higiene e segurança.
- h) A empresa deverá realizar a destinação adequada dos resíduos da construção civil gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- i) A contratada deverá fornecer garantia legal para a obra, a contar da data do recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal.
- j) A Prefeitura Municipal de Granito, por meio de sua equipe de fiscalização, terá amplo acesso ao canteiro de obras para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar adequações ou correções sempre que necessário.
- k) A empresa contratada deverá emitir relatórios periódicos de acompanhamento da obra, demonstrando o cumprimento do cronograma físico-financeiro e o atendimento às especificações técnicas.
- l) Após a conclusão da obra, a contratada deverá providenciar a entrega de toda a documentação técnica pertinente;
- m) O pagamento à contratada será efetuado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, aprovadas pela fiscalização da Prefeitura, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, contrato e boletins de medição.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

- a) Estas estimativas foram definidas com base no projeto executivo, meticulosamente elaborado pelo engenheiro responsável. A definição dessas quantidades levou em conta, além do projeto executivo, o projeto básico e outros elementos técnicos relevantes que complementam a análise. Adicionalmente, essas estimativas foram alinhadas com a programação financeira atual, assim como com o exercício fiscal vigente, garantindo assim que a contratação esteja em consonância com os recursos financeiros disponíveis e as diretrizes fiscais estabelecidas. Os quantitativos estão disponíveis na planilha orçamentária.

8. Estimativa do Valor da Contratação

- a) A Estimativa do Valor da Contratação foi elaborada e pode ser consultada com detalhe na planilha orçamentária anexa. Para a sua elaboração, baseamo-nos nas tabelas de preços oficiais reconhecidas e amplamente utilizadas no setor, incluindo, mas não se limitando a, SINAPI, SICRO e SEINFRA. Além disso, quando necessário, foi realizada uma pesquisa de preços complementar para garantir a precisão e a relevância dos valores estimados. Essa pesquisa e a elaboração dos projetos relacionados foram conduzidas pela dedicada equipe de engenharia do município, assegurando assim que toda a fundamentação orçamentária esteja alinhada com as exigências técnicas e as normativas vigentes, promovendo uma estimativa de custo confiável e justa para a contratação em questão.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso concreto, não há possibilidade de divisão objeto, não sendo possível o parcelamento da solução, considerando que a prestação de serviço não pode ser executada de forma separada.

Assim, podemos justificar:

TCU - "diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica" complementando que a licitação por item: "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Acórdão 5301/2013 TCU Segunda Câmara.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços de obras está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 44.90.51.00, especificamente destinados a serviços de Obras. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da Secretaria de obras de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Após tudo o que foi explicitado, os Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada, a fim de atender a Secretaria de obras de Granito/PE, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável e necessária para realização dos eventos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) São partes integrantes e indissociáveis deste Estudo Técnico Preliminar, os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – XXXX

Granito/PE, 01 de agosto de 2024.

Lucas Barbosa De Alencar
Secretaria de Infraestrutura
Gestor do Contrato

Erick Natson Torres Barbosa
CREA – PE 816116475
Fiscal Técnico



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

